



Ata n.º 16/14

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Luís Videira Poço, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, que atua em substituição e na ausência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva, não iam participar nesta reunião, por se encontrarem em gozo de férias. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, justificar as faltas do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos.-----

A. Discussão e aprovação da ata nº 15 realizada no dia 17 de junho de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia dezassete de junho de 2014 (ata n.º 15), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por maioria, com duas abstenções do Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço e da Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho, por não terem estado presentes na mesma.-----

B. Período Antes da Ordem do Dia -----

Nenhum dos Senhores Vereadores quis intervir neste ponto da Ordem de Trabalhos.---

C. Ordem do Dia -----



1- *Arrematação, em hasta pública, das lojas interiores n.ºs 8,14,18,20,21 e 22 e exterior n.º 3 do Mercado Municipal, sito na Rua da República:-* No seguimento do Edital afixado e publicitado, no dia 4 de junho de 2014, procedeu-se à abertura do procedimento de arrematação das lojas postas a concurso, lojas interiores n.ºs 8,14,18,20,21 e 22 (valor base de licitação - 15,00 € (quinze euros) e da loja exterior n.º 3 do Mercado Municipal, sito na Rua da República, por hasta pública, tendo-se apresentado unicamente a concorrente Patrícia Alexandra Fernandes Gonçalves Santos que, como proposta de licitação para a loja exterior n.º 3 apresentou o valor base de 75,00 € (setenta e cinco euros) e, como valor mínimo dos lances 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o preço de 77,50 € (setenta e sete euros e cinquenta cêntimos). O Senhor Vice-Presidente informou que, para além das condições supracitadas, os interessados devem indicar previamente à Câmara Municipal o ramo de atividade que pretendem exercer na loja a arrendar. A renda será paga mensalmente na Loja do Município, no Edifício da Câmara Municipal de Pinhel. A renda terá a atualização anual prevista nos termos da Lei. Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, proceder à arrematação da loja interior n.º 3 do Mercado Municipal para exercício da atividade de venda a retalho de vestuário, de acordo com as condições atrás expressas à única concorrente Patrícia Alexandra Fernandes Gonçalves Santos, pelo preço de 77,50 € (setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), após celebração do respetivo contrato, a vigorar a partir do dia 1 de agosto de 2014. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Análise e aprovação da Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal a Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel, que visa estabelecer as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Pinhel, bem como o regime de autorização para a sua realização por entidades privadas. Por último, exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, bem como as atividades previstas no nº 2, do artigo 2º da Lei nº 27/2013. Nos termos expostos, e considerando



que, de acordo com o n.º 1, do artigo 20º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, os Municípios têm de aprovar um regulamento a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos, onde as mesmas se realizam, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel, onde deverão constar as propostas de alteração contidas na informação técnica, para que possa ser submetida a referida proposta de Regulamento à Assembleia Municipal para aprovação. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- Proposta de renovação da autorização concedida, em 27 de fevereiro do presente ano, para abertura dos procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho indispensáveis ao cumprimento das atividades a internalizar, na sequência da proposta de dissolução da Falcão E.M – Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:- O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento da proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 25 de junho de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A assembleia municipal de Pinhel, na sua reunião ordinária realizada, em 27 de fevereiro de 2014, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo executivo municipal, relativa à abertura dos procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho indispensáveis ao cumprimento das atividades a internalizar, na sequência da proposta de dissolução da Falcão E.M, emanada pelo órgão deliberativo, no dia 27 de dezembro de 2013, e após ter sido realizada a consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento. O n.º 3 do artigo 64º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, determina que a “homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada. Os procedimentos concursais encontram-se a decorrer, estando a ser dinamizadas as provas de conhecimentos, que constituem a primeira fase dos métodos de seleção. Após a fase de realização das provas, os candidatos apurados serão submetidos aos restantes métodos de seleção, nomeadamente ao método de avaliação psicológica, que



requer a intervenção de entidade externa ao município. Acresce a este facto que têm que ser salvaguardados os prazos legalmente previstos para a audiência de interessados. Terminando o prazo, constante no n.º 3 do artigo 64º do diploma supra identificado, no próximo dia 27 de agosto, e não sendo expectável que a assembleia municipal de Pinhel reúna antes dessa data, solicita-se, com fundamento nos motivos atrás apresentados, que seja renovada a autorização concedida. Considerando a urgência que está subjacente ao presente pedido e que não é possível reunir, ainda que extraordinariamente, a Câmara Municipal de Pinhel, antes da data da realização da sessão da assembleia municipal, aprovo e remeto à assembleia municipal a presente proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo o documento ser remetido à próxima reunião de Executivo, para ratificação.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 25 de junho de 2014. -----

4- Indicação do representante do Município de Pinhel para integrar a composição da Comissão de Acompanhamento de Revisão do PDM de Trancoso:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Município de Trancoso, datado de 2 de junho de 2014, através do qual solicita a nomeação de um representante da Câmara Municipal de Pinhel para integrar o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso, nos termos da alínea c) do artigo 7º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nomear o Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos, Eng.º João Luís Rodrigues Almeida representante do Município de Pinhel na Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Trancoso. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- Tribunal de Contas – Processo de Fiscalização Prévia – Recusa de visto do contrato celebrado com o consórcio Ecoambiente, S.A/Resur, Lda referente ao concurso Público Internacional para Recolha de RSU no Concelho de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Tribunal de Contas, datado de 24 de junho de 2014, através do qual informa do Acórdão proferido em Sessão de 1ª Secção que recusou o visto ao processo de fiscalização prévia do contrato de prestação de serviços para limpeza e



recolha de resíduos sólidos urbanos no Concelho de Pinhel, celebrado em 30 de janeiro de 2014, com o consórcio “Ecoambiente/Resur”, e pelo montante de € 1.350.000,00, do qual se extrai o seguinte: “Percorrido o exposto em III., deste acórdão, dúvidas não restam de que o procedimento se mostra enformado por uma regra atinente ao modelo de avaliação das propostas para o fator “preço” (inclui a fórmula matemática indicada e adotada no Programa do Concurso) que, por não assegurar a escolha da proposta economicamente mais vantajosa para o adjudicante obstar à observância do princípio da concorrência, viola o disposto nos art.ºs 74º, n.º 1 e 1º, n.º 4 do CCP. A violação de tais normas, porque obsta, ainda, à adequada realização da despesa pública e, conseqüentemente, a devida utilização dos fundos públicos, induz, por outro lado, o incumprimento do preceituado nos art.ºs 42, n.º 6 e 47º, n.º 2 da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as sucessivas alterações). A inobservância do princípio e das normas acima referidas (art.º 74º, n.º 1 e 1º, n.º 4 do CCP e 42º, n.º 6 e 47º, n.º 2 da LEO), porque influenciaram a ordenação das propostas e, naturalmente, o encontro da proposta a adjudicar, é suscetível de alterar o resultado financeiro do contrato, ou seja, caso não ocorresse a violação da norma referida, era expectável a obtenção de um resultado que melhor garantisse a proteção dos interesses financeiros públicos. Segundo o art.º 44º, n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, constitui fundamento da recusa de visto a desconformidade dos atos, contratos e demais instrumentos referidos com as leis em vigor que implique: Nulidade; Encargos sem cabimento em verba orçamental própria ou violação direta de normas financeiras; Ilegalidade que altere ou possa alterar o respetivo resultado financeiro. As ilegalidades evidenciadas e a inobservância dos princípios enunciados não constituem nulidade, por não subsunção à previsão do art.º 133º do CPA, que elenca os atos administrativos sancionados com tal forma de invalidade. Também não se perfilam encargos sem cabimentação em verba orçamental própria. Porém, e como acima afirmámos, as ilegalidades evidenciadas e a inobservância dos princípios enunciados são suscetíveis de conduzir à alteração do resultado financeiro do contrato em apreço. Salienta-se, também, que a densificação da expressão “ilegalidade que possa alterar o respetivo resultado financeiro” se basta com o simples risco de que da ilegalidade cometida possa advir a alteração do correspondente resultado financeiro. Entendimento que, de resto, se apoia em jurisprudência amplamente firmada neste Tribunal de Contas. Ocorre, pois, fundamento para recusa do Visto.” Nos termos expostos, a Câmara



Municipal tomou conhecimento da recusa de visto, pelo Tribunal de Contas, do contrato celebrado com o consórcio Ecoambiente, S.A/Resur, Lda. referente ao Concurso Público Internacional para Recolha de RSU, no concelho de Pinhel, em 30 de janeiro de 2014 e pelo montante de € 1.350.000,00. Delibera ainda, por unanimidade, revogar a decisão de adjudicação, proferida na reunião de Câmara de 04/12/2013, e conseqüente extinção do contrato celebrado com o consórcio Ecoambiente, S.A/Resur, Lda., nos termos do artigo 330.º do CCP, tendo em conta que o contrato não obteve o visto do Tribunal de Contas e a execução do mesmo se revelar impraticável nos termos da clausula 2.ª do contrato. Mais delibera, por unanimidade, revogar a decisão de contratar, proferida na reunião de Câmara de 03/05/2013. Por último, delibera ainda, por unanimidade, dar conhecimento da precedente deliberação ao consórcio Ecoambiente, S.A/Resur, Lda., para efeitos de audiência prévia, em cumprimento do artigo 100.º e seguintes do CPA, bem como à Assembleia Municipal, pelo facto de este órgão ter autorizado na sua sessão de 29/04/2013, a assunção de compromissos plurianuais, do contrato em apreço. Delibera, por unanimidade, aprovar o cancelamento da garantia bancária n.º 0825.002853.693 da Caixa Geral de Depósitos, no valor de 67.500,00 euros, correspondente a 5% do valor contratual e prestada pelo consórcio Ecoambiente, S.A/Resur, Lda. como forma de garantir a boa execução do contrato. Por último, delibera, por unanimidade, que os emolumentos cobrados pelo Tribunal de Contas, no valor de 20,60 euros, deverão ser liquidados pelo consórcio Ecoambiente, S.A/Resur, Lda, conforme foi determinado na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos do procedimento. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

D- Propostas -----

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Recolha de RSU no Concelho de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 485, datada de 26 de junho de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Recolha de RSU no Concelho de Pinhel”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014),



que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Identificação da contraparte; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, celebrou aos 09/06/2014, um contrato com a empresa Ecoambiente, S.A, para recolha de RSU no Concelho de Pinhel, pelo prazo de 25 dias. O prazo contratual foi estimado, tendo em conta o prazo necessário para a apreciação, pelo Tribunal de Contas, do Contrato resultante do Concurso Público Internacional, o qual tivemos agora a comunicação, de não ter sido visado. Considerando que: - A prestação de serviços terá que ser efetuada, sob pena de graves prejuízos para a salubridade e saúde da população; - O Município de



Pinhel, não possui meios próprios (de pessoal e equipamentos) para efetuar tal serviço, propõe-se que os mesmos sejam contratados a entidade exterior. Pretende-se convidar a apresentar proposta a Empresa Ecoambiente, S.A, pelo facto de esta já possuir no concelho de Pinhel, os meios técnicos, humanos e equipamentos necessários, tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP. O prazo contratual será de 2 meses, prazo estimado para se dar início a um novo procedimento de contratação, por concurso público. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 36.339,62 euros+iva, ao qual não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, pelo facto de estarmos perante uma prestação de serviços considerada como essencial, nos termos da alínea a), n.º 7, artigo 73.º da LOE 2014. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 113.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, informando-se para o efeito que o serviço será prestado sem qualquer subordinação técnica ou hierárquica, encontrando-se o adjudicatário apenas vinculado à obrigação de apresentar o serviço contratado. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato, considerando que se trata de um serviço limitado no tempo, com carácter temporário e que apenas visa a satisfação de necessidades específicas. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 36.339,62 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 616. Quanto à exigência prevista na alínea a), n.º 3, artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções, informa-se que não foi questionada a Bolsa de Emprego Público, pela especificidade da prestação de serviços que necessita de meios humanos, técnicos e equipamentos específicos, para ser executada. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11,



do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Recolha de RSU no Concelho de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Cumpre-me ainda informar que o parecer prévio vinculativo não pode ser desfavorável assente em pressupostos de inconveniência dos serviços, com fundamento em custos elevados ou por ser desnecessário. Tal entendimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo neste caso o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência própria que lhe é conferida pelo disposto nas alíneas f) e g) do n.º1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado ainda pelo Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de Recolha de RSU no Concelho de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Limpeza da área envolvente da Barragem de Vascoveiro”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 473, datada de 17 de junho de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Limpeza da área envolvente da Barragem de Vascoveiro”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo



III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de limpeza da área envolvente à Barragem de Vascoveiro, nomeadamente, desmatação e transporte dos produtos sobranes a vazadouro por não ter meios técnicos e humanos ao seu dispor, pelo que pretende convidar a apresentar proposta, a Associação de Pequenos Ruminantes da Bacia Hidrográfica do Côa - Covicôa. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa, será de 8.800,00 euros + IVA, para um prazo contratual de 60 dias. Não foi aplicada a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014, pelo facto de a mesma já ter sido



aplicada na RI n.º 354/2014, para igual prestação de serviços e a mesma entidade da que se pretende contratar. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 8.800,00 €+iva, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 575/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza da área envolvente da Barragem de Vascoveiro, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de limpeza da área envolvente da Barragem de Vascoveiro, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Direção Intermédia de 3º Grau - Administração e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas-----



1- *Freguesia de Pinhel - Pedido de autorização para realização de Festas Populares de S. João e S. Pedro no Bairro do Marco – Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Freguesia de Pinhel, datado de 5 de junho de 2014, através do qual solicita autorização para realização das Festas Populares de S. João e S. Pedro no Bairro do Marco e na Rua Travessa do Espírito Santo, bem como autorização para corte de trânsito e licenciamento de ruído. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que o Senhor Presidente tinha deferido o pedido, no passado dia 20 de junho, considerando a urgência manifestada no pedido, e por estarem reunidas as condições à emissão do pedido para corte de trânsito e licenciamento de ruído. Nos termos expostos, a Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 20 de junho de 2014, data em que tendo a urgência na concessão da declaração, o Senhor Presidente praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal. -----

2- *Comissão de Festas de Corpo de Deus - Pedido de autorização para encerramento da Rua Guerra Junqueiro e da Rua Tenente Beirão – Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Comissão de Festas de Corpo de Deus, datado de 6 de junho de 2014, através do qual solicita autorização para encerramento da Rua Guerra Junqueiro e da Rua Tenente Beirão. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que o Senhor Presidente tinha deferido o pedido, no passado dia 20 de junho, considerando a urgência manifestada no pedido, e por estarem reunidas as condições à emissão do pedido para corte da Rua Guerra Junqueiro e da Rua Tenente Beirão. Nos termos expostos, a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 20 de junho de 2014, data em que tendo a urgência na concessão da declaração, o Senhor Presidente praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal. ----

3- *Freguesia de Souropires – Pedido de autorização para emissão de licença para realização de um passeio de motorizadas 50 cm³, destinado à divulgação do património e paisagem vinhateira do Concelho de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício



remetido pela Freguesia de Souropires, datado de 11 de junho de 2014, através do qual solicita autorização para emissão de licença para realização de um passeio de motorizadas 50 cm³, destinado à divulgação do património e paisagem vinhateira do Concelho de Pinhel, a realizar no próximo dia 6 de julho. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Freguesia de Souropires e às entidades competentes. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

1.2.1 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão -----

1- *Maria de Lurdes Pinto Monteiro – Análise e aprovação do pedido de redução do montante a pagar na fatura de água de janeiro de 2014:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida por Maria de Lurdes Pinto Monteiro, datada de fevereiro de 2014, através da qual solicita a redução do montante a pagar na fatura de água de Janeiro de 2014, fundamentando o seu pedido no facto de alegadamente o volume de água registado (110 m³) se ter devido a uma inundação causada pelo rebentamento de uma "bicha" na sua rede predial, num período em que a casa estava desabitada. O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento da informação prestada pelo Técnico Superior, Joaquim Vaz, no dia 16 de abril de 2014, da qual se extrai o seguinte: “ (...) **a)** Conclui-se que não poderá ser reduzida a parcela da fatura correspondente ao volume de água consumida (209.92 Euros), pelo motivo invocado no Ponto 2, tendo em conta que esse volume é contabilizado nos volumes de água a pagar pelo Município à entidade fornecedora em alta (Águas do Zêzere e Côa). **b)** Onde poderá eventualmente aplicar-se alguma dedução será nas tarifas variáveis de saneamento e de resíduos sólidos, dado o motivo do consumo anormal de água, efetuando o pagamento dessas tarifas variáveis, não com base no volume anormal de água medida no mês em questão, mas sim com base no consumo médio dos quatro meses anteriores (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013), caso esta solução mereça o acordo do Senhor Presidente e do Executivo Municipal.” A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, aprovar a redução das tarifas, efetuando-se o pagamento das tarifas variáveis não com base no volume anormal de água medida na questão em referência, mas com base no consumo médio dos 4 meses anteriores (setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013). Considerando que a



requerente procedeu já ao pagamento da fatura mais delibera, por unanimidade, nos termos da informação técnica aprovar a restituição do montante de 229,47 € (duzentos e vinte e nove euros e quarenta e sete cêntimos).-----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria:-* Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 1 de julho de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 627.014,51 (seiscentos e vinte e sete mil, catorze euros e cinquenta e um cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 288.181,31 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e um euros e trinta e um cêntimos).-----

2.2.1 Departamento de Urbanismo e Equipamentos - Empreitadas -----

1- *Gosto Amargo, Unipessoal Lda – Análise e aprovação do pedido de redução de taxas referente à autorização de utilização de um pavilhão destinado a apicultura, sita no Lugar das Eiras do Chafariz, freguesia do Alto do Palurdo:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida pela Direção da Empresa Gosto Amargo, Unipessoal Lda, datada de 9 de junho de 2014, através da qual solicita que lhe seja concedida uma redução no pagamento das taxas relativa à utilização de um pavilhão destinado a apicultura, sita no Lugar das Eiras do Chafariz, freguesia do Alto do Palurdo. A Câmara Municipal considerando que se trata de uma mais-valia, de valorização e dinamização da área económica, delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, aplicando uma redução de 75% do valor da respetiva taxa, nos termos da alínea a), do n.º 5 do art.º 10.º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o que deve ser comunicado à Direção da Empresa Gosto Amargo, Unipessoal Lda. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----



2- *Granisserragem, Lda – Análise e aprovação do pedido de redução de taxas referente à autorização de construção de um armazém industrial (LE-EDI 63/2010, licença de obras n.º 5/2013:-* Foi presente à Câmara Municipal uma carta remetida pela Direção da Empresa Granisserragem, Lda, datada de 6 de junho de 2014, através da qual solicita que lhe seja concedida uma redução no pagamento das taxas relativa à autorização de construção de um armazém industrial (LE-EDI 63/2010, licença de obras n.º 5/2013. A Câmara Municipal considerando que se trata de uma mais-valia, de valorização e dinamização da área económica, delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, aplicando uma redução de 75% do valor da respetiva taxa, nos termos da alínea a), do n.º 5 do art.º 10.º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o que deve ser comunicado à Direção da Empresa Granisserragem, Lda. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares regressou à reunião.-----

3- *Lista de Erros e Omissões da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”- Ratificação de ato, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna 489, datada de 12 de setembro de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Flexível de Empreitadas, relativa à Lista de erros e omissões do Caderno de Encargos da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “Em cumprimento do n.º 5, artigo 61º do CCP, junto remeto para aprovação da Câmara Municipal, as listas de erros e omissões, em anexo e relativas ao procedimento supra mencionado. Considerando a urgência na resposta aos pedidos apresentados pelos interessados e de forma a não atrasar o processo, proponho ao Senhor Presidente da Câmara, no âmbito da competência atribuída pelo n.º 3, artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprove as atas do Júri, que se encontram em anexo, dando resposta às listas de erros e omissões apresentadas, ficando tal ato sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.” Nos termos expostos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 12 de setembro de 2013, data em que tendo a urgência na



resposta aos pedidos apresentados pelos interessados, o Senhor Presidente praticou o ato, para o qual era legalmente competente a Câmara Municipal. -----

4- *Aprovação do Auto de Medição n.º 4 da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, no valor de € 55.341,72:-* A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 4 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel”, no valor de € 55.341,72 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um euros e setenta e dois cêntimos) mais Iva. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às quinze horas e trinta minutos.--

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior, Sandra Marisa Martins Amaral de Almeida, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 2 de julho de 2014

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Luís Videira Poço)

A Técnica Superior

(Sandra Marisa Martins Amaral de Almeida)